



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1104, DE 05 DE JULHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria Rubrica na Lei nº 1023-04, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Criar Rubrica na Lei nº 1023-04, de 28 de dezembro de 2004, nas seguintes classificações orçamentárias:

0705.12.361.0047.2136-339039990300- Locação de veículos R\$ 8.000,00

0705.12.361.0047.2136-339030010000- Combustíveis e lubrificantes R\$ 3.000,00

0705.12.361.0047.2136-339030390000- Mat. manut. veículos R\$ 12.000,00

TOTAL – R\$ 23.000,00

Art. 2º Servirão de cobertura para os respectivos créditos as reduções das seguintes classificações orçamentárias:

0705.12.361.0047.2046-339030160000- Mat. expediente R\$ 4.000,00

0705.12.361.0047.2046-339030220000- Mat. limp. prod. higiene R\$ 1.000,00

0705.12.361.0047.2046-339039990000- Outros serv. terc. pes. jur. R\$ 2.500,00

0705.12.361.0047.2046-449052350000- Equip. proces. dados R\$ 3.000,00

0705.12.361.0047.2046-339030250000- Mat. manut. bens móveis R\$ 1.000,00

0705.12.361.0047.2046-339036990000- Outros serviços R\$ 1.000,00

0705.12.361.0047.2047-339039170000- Manut. conserv. maqui. equip. R\$ 5.000,00

0705.12.361.0047.2047-339030240000- Mat. bens imóveis R\$ 1.500,00

0705.12.361.0047.2047-339030170000- Mat. proces. dados R\$ 4.000,00

TOTAL – R\$ 23.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 05 de julho de 2005.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 05 de julho de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de criar rubrica na Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto para manutenção do Transporte Escolar, uma vez que devemos dar assistência ao ensino público.

Temos certeza que os Nobres Vereadores analisarão e aprovarão o referido Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL